

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1784
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

RIO BARRA - RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2023 - EXPLORAÇÃO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS E DEMONSTRATIVOS EM DESCONFORMIDADE AO ESTIPULADO NO CONTRATO DE CONCESSÃO - CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NO TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO E 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - RECONHECIMENTO DE INCONFORMIDADES - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000081/2023, a instrução técnica da CAPET - Nota Técnica Nº 039/2024 (92930950) - e da PGA - Parecer nº 86/2026/AGETRANS/PGA (131699074) e CI AGETRANS/PGA Nº 26/2025 (116595019), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer que o presente processo, referente a fatos pretéritos à assinatura do Termo de Acordo Administrativo, firmado no contexto do TAC da Estação Gávea e do Décimo Termo Aditivo das Linhas 1, 2 e 4, deve ter sua instrução concluída exclusivamente para fins de registro, análise técnica, monitoramento e governança regulatória, estando juridicamente afastada a aplicação de penalidades pecuniárias, em razão do regime jurídico superveniente instituído pelos referidos instrumentos consensuais;

Art. 2º - Reconhecer, no mérito, a existência de desconformidade contratual relacionada à sistemática de exploração das receitas acessórias da Linha 4, especialmente quanto:

I - à cessão operacional da exploração econômica das receitas acessórias à Concessionária MetrôRio;

II - à ausência de ingerência direta da Concessionária Rio Barra sobre a gestão econômico-financeira dessas receitas;

III - à dissociação entre a titularidade contratual da concessão e a efetiva gestão operacional e contábil das atividades acessórias, em aparente desconformidade com a sistemática prevista na Cláusula Nona do Contrato de Concessão da Linha 4.

Art. 3º - Registrar que, não obstante as desconformidades apontadas, os autos demonstram a apresentação de balancetes, relatórios de auditoria, contratos de exploração comercial e demais documentos pertinentes, não tendo sido identificadas irregularidades materiais quanto à contabilização dos valores auditados, apropriação indevida de receitas ou prejuízo econômico-financeiro concreto ao sistema concedido;

Art. 4º - Determinar que:

I - seja declarada, de forma expressa, a impossibilidade jurídica de aplicação de penalidade pecuniária, por se tratar de fatos pretéritos alcançados pelos efeitos extintivos previstos no Termo de Acordo Administrativo e no novo regime contratual das Linhas 1, 2 e 4;

II - as desconformidades ora reconhecidas sejam mantidas exclusivamente para fins de histórico regulatório, acompanhamento contratual, rastreabilidade decisória e subsídio às futuras atividades fiscalizatórias desta Agência Reguladora.

III - seja consignado que não foram identificados elementos aptos a caracterizar dolo, fraude, má-fé ou reincidência posterior ao novo marco contratual.

Art. 5º - Determinar que a Secretaria Executiva promova o encerramento formal deste processo, com registro expresso de inexistência de efeito sancionatório pecuniário, mantendo-se os autos como instrumento de governança regulatória, memória institucional e referência para o acompanhamento contínuo do cumprimento contratual pela concessionária;

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2746732

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1785
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

CONCESSÃO RIO BARRA S.A - RECEITAS ACESSÓRIAS 2024 - FATO SUPERVENIENTE - ADVENTO DO TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO (TAA), DE 09 DE ABRIL DE 2025, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA (SETRAM), A CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A E A CONCESSÃO RIO BARRA S.A, COM A INTERVENIÊNCIA DESTA AGETRANS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-100007/000064/2024, e com base no Parecer Nº 86/2026/AGERANS/PGA (13169974), no Termo de Acordo Administrativo (TAA), celebrado em 09 de abril de 2025, entre a Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana (SETRAM), a METRÔRIO e a Concessionária RIO BARRA (CRB), com a interveniência desta AGETRANS e nos fundamentos apresentado, pela unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar descumprida a Cláusula Nona do Contrato de Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4, tendo em vista que a cessão das Receitas Acessórias da Linha 4 promovida pelo Contrato de O&M não se mostra compatível com o regime jurídico estabelecido no Contrato de Concessão da Linha 4;

Art. 2º - Em cumprimento à Cláusula 1.4.2 e Cláusula Terceira, item 3.1, do Termo de Acordo Administrativo (TAA), considerar extinta a

penalidade aplicável haja visto que o fato gerador de origem, ou seja, abertura do presente processo em 03 de março de 2017, é anterior à assinatura do referido Termo;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que, após as formalidades de praxe e o trânsito em julgado administrativo, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2746729

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1786
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

CCR VIA LAGOS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CHOQUE COM DEFENSA LATERAL COM VÍTIMA FATAL NO KM 06+980 - SENTIDO NORTE - 21/04/2024 - VL17412025 - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000795/2025, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Acidente nº 019/CATRA/2025 (114768872) - e da PGA - Parecer nº 241/2025/AGETRANS/PGA (118211070), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR VIA LAGOS ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. VL 1530/2023, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável;

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária CCR VIA LAGOS dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANS Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANS Nº 21, ao apresentar a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos após a ocorrência e ter protocolado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) nesta AGETRANS o relatório da ocorrência do sinistro contendo as informações pertinentes;

Art. 3º - Determinar à Concessionária que:

I - Apresente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias estudo de engenharia detalhado no local, avaliando os parâmetros técnicos da curva, incluindo raio, superelevação e coeficiente de atrito do pavimento, a fim de verificar sua conformidade com as normas técnicas do DNIT e DER-RJ;

II - Avalie no prazo de 30 (trinta) dias a implementação de medidas mitigadoras de curto prazo, como a instalação de sinalização de advertência adicional (placas de delineamento, setas direcionais, painéis de mensagem variável) e dispositivos redutores de velocidade, como sonorizadores;

III - Com base nos resultados do estudo, apresente no prazo de 15 (quinze) dias após o término do prazo do item (a), um plano de ação definitivo, que pode incluir desde a readequação da velocidade máxima permitida para o trecho até a execução de uma obra de correção geométrica da curva para garantir a segurança e o conforto dos usuários.

Art. 4º - Recomendar ao DER-RJ avalie, em conjunto com a Concessionária, a necessidade de alteração da regulamentação de velocidade no trecho ou de outras medidas mitigadoras, caso os estudos técnicos assim o indiquem, exercendo sua prerrogativa de órgão rodoviário para garantir a segurança viária;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se;

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2746732

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1787
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

CCR VIA LAGOS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ATROPELAMENTO DE CICLISTA COM FATALIDADE - SENTIDO NORTE - 08/01/2025 - VL17642025 - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DECORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS -- CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/001458/2025, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Evidências nº 016/CATRA/2026 (129670460) - e da PGA - Parecer nº 113/2026/AGETRANS/PGA (132981714), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária VIA LAGOS ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. VL

1764/2025, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável;

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANS Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANS Nº 21, ao apresentar a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos após a ocorrência e ter protocolado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) nesta AGETRANS o relatório da ocorrência do sinistro contendo as informações pertinentes;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2746733

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1788
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

CONCESSÃO ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CHOQUE COM OBJETO FIXO - SENTIDO NORTE - 27/09/2025 - RO17672025 - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/001465/2025, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTEV 016/CATRA/2026 (129639273) - e da PGA - Parecer nº 88/2026/AGETRANS/PGA (131817611) -, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO 1767/2025, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável;

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANS Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANS Nº 21, ao apresentar a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos após a ocorrência e ter protocolado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) nesta AGETRANS o relatório da ocorrência do sinistro contendo as informações pertinentes;

Art. 3º - Determinar à SECEX que arquite os autos após o trânsito em julgado da presente decisão;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2746736

